



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público SNJ nº 02/2016

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA
FIRMAR PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE
PROJETO VOLTADOS À PROMOÇÃO DA
INCLUSÃO SOCIAL, LABORAL, PRODUTIVA E
CULTURAL PARA IMIGRANTES, REFUGIADOS,
SOLICITANTES DE REFÚGIO E APÁTRIDAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público SNJ nº 02/2016

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção da inclusão social, laboral, produtiva e cultural para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas.

1. PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Cidadania, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) propostas para receber apoio financeiro com valor individual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para execução no prazo de até 12 (doze) meses.

1.4. Após a seleção das 04 melhores propostas, caso ainda haja disponibilidade orçamentária, o Ministério da Justiça e Cidadania poderá convidar os proponentes da(s) proposta(s) subsequentes para celebrar parcerias, observada a compatibilidade entre a(s) proposta(s) e o recurso orçamentário disponível.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado à promoção da inclusão social, laboral, produtiva e cultural para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) disponibilizar atendimento especializado nas áreas de assistência psicossocial ou jurídica de imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas;

b) disponibilizar cursos e atividades educacionais voltadas ao aperfeiçoamento pessoal e à capacitação profissional de imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas, incluindo aprendizado de língua portuguesa;

c) desenvolver ações de apoio a imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas para ingresso no mercado do trabalho, integração laboral, inclusive de intermediação de mão de obra;

d) desenvolver ações de capacitação relativas a empreendedorismo para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas, em especial voltados à criação e gestão de negócios e obtenção de crédito;

e) desenvolver ações de integração de imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas, por meio da arte, cultura, esporte e lazer; ou

f) desenvolver ações de acolhida e albergue de imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas.

2.3. O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados em 2.1, proponham ações de atendimento especializado aos imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas que se enquadrem nos seguintes grupos populacionais:

a) crianças e adolescentes;

b) idosos;

c) vítimas de violência de gênero e motivada por orientação sexual;

d) vítimas de racismo por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem;

e) pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

f) sobreviventes de graves violações de direitos, tratamento degradante e tortura.

2.4. A parceria poderá abranger mais de um objetivo específico listado no item 2.2 e/ou contemplar mais de um público elencado no item 2.4.

2.5. A organização da sociedade civil parceira se obrigará a colaborar com o desenvolvimento das políticas públicas para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas, mediante as seguintes ações:

a) adotar rotina de envio de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, os quais deverão ser consolidados e apresentados no relatório final de execução do objeto, sem prejuízo de atendimento de demanda de informações do ente público parceiro, a qualquer momento, durante a vigência da parceria;

b) aplicar instrumentos de coleta de dados sempre que solicitado pela administração pública parceira; e

c) apoiar a disseminação de material informativo e de capacitação relacionados às políticas públicas para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas.

2.6. É vedada a celebração de parcerias cujos objetos envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: O objeto da parceria se insere no programa “Justiça, Cidadania e Segurança Pública” e na ação “Política Nacional de Justiça” que, no que se refere à proteção e garantia dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas, indica a necessidade do desenvolvimento e implementação de uma política migratória sob a perspectiva da justiça e da cidadania, assegurando e expandindo os direitos dos migrantes e refugiados, provendo acolhimento, assistência, integração e moradia. No Plano Orçamentário de “Garantia e Expansão dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” prescreve-se o desenvolvimento de ações que promovam e ampliem os direitos dos migrantes e refugiados, com a realização de atividades como conferências, oficinas, palestras, parcerias, campanhas, criação de centro de estudos e redes colaborativas, além da busca pela informatização de procedimentos que assegurem celeridade e segurança na prestação de informações a essa população. Ainda, há previsão para atendimento específico aos refugiados, população migrante em extrema vulnerabilidade, visando prover o acolhimento e a proteção legal e facilitar a integração local desses e dos solicitantes de refúgio, que buscam no Brasil uma nova oportunidade de vida em paz e segurança.

3.2. Contextualização: Os fluxos internacionais de migrantes e refugiados se intensificaram em escala mundial, implicando reflexos diretos no contexto brasileiro e, consequentemente, na demanda por implementação de políticas públicas correlatas no País. Tanto a imprensa quanto os organismos internacionais noticiam e retratam crescimentos acentuados nos diversos fluxos humanos. Veja-se: A Organização Internacional para Migrações (OIM) estima que cerca de 244 milhões de pessoas vivem fora de seus países de nacionalidade como imigrantes¹. Em termos de migrações forçadas, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) pontua que em 2015 o mundo viu o maior número de pessoas deslocadas forçadamente para fora de suas regiões de origem desde a Segunda Grande Guerra, cerca de 60 milhões de pessoas. Deste contingente, em torno de 20 milhões de pessoas já são reconhecidas como refugiadas². No Brasil

¹ 2015 IOM Global Migration Trends Factsheet, Disponível em: <http://iomgmdac.org/global-trends-2015-factsheet/>

² 2015 UNHCR Mid-Year Trends. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/unhcrsharedmedia/2015/2015-midyear-trends-report/2015-12-18_MYT_web.pdf

a Lei nº 9.747, de 22 de julho de 1997, criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), colegiado interministerial presidido pelo Ministério da Justiça e que lida principalmente com a formulação de políticas para refugiados no país, com a elegibilidade, mas também com a integração local de refugiados. A lei garante documentos básicos aos refugiados, incluindo documento de identificação e de trabalho, além da liberdade de movimento no território nacional e de outros direitos civis. Consoante dados do CONARE, o Brasil possui atualmente (abril de 2016) **8.863 refugiados reconhecidos**, de 79 nacionalidades distintas (28,2% deles são mulheres) – incluindo refugiados reassentados. Os principais grupos são compostos por nacionais da Síria (2.298), Angola (1.420), Colômbia (1.100), República Democrática do Congo (968) e Palestina (376). Ademais, estima-se que o Brasil tenha recebido em seu território **25.222 solicitantes de refúgio**.

3.3. Compromissos internacionais: A decisão de proteger refugiados no Brasil é refletida nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A Lei nº 9.474, de 1997, define os mecanismos para implementação da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 (Decreto nº 50.215, de 1961) e o seu Protocolo de 1967 (Decreto nº 70.947 de 1972). O país também assinou a Declaração de Cartagena de 1984, que garante a proteção aos refugiados na América Latina e Caribe. Em 2014, o Brasil sediou a Conferência Cartagena +30, da qual resultou o Plano de Ação Brasil, que é o marco regional para os próximos 10 anos.

3.4. Participação de organizações da sociedade civil na consecução de políticas públicas: As organizações da sociedade civil desempenham relevante papel na consecução de finalidades e execução de ações de interesse público e recíproco ao Estado. O regime de mútua cooperação entre esses atores sociais imprime efetividade na promoção e defesa de direitos sociais em diferentes campos de atuação, alargando os valores democráticos no planejamento e execução de políticas públicas. As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, na medida em que as aproxima das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Busca-se com a parceria pretendida fazer integrar de forma efetiva a ação das organizações parceiras à moldura de atuação do Estado para as demandas sociais dos migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas, especialmente dos seguimentos em situação de maior vulnerabilidade social.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste edital a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no endereço eletrônico <www.convenios.gov.br>; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 46 do Decreto nº 8.726, de 2016 devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração ou de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto: e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016: e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo a administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instanciações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art.

27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relações dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do plano de trabalho, a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Ministério da Justiça (art. 33, caput, inciso V, alínea "a". Lei nº 13.019/2014).

5.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2. No caso de atuação em rede prevista no item 4.3. deste Edital a OSC celebrante deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) possuir, no momento da celebração da parceria, no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 35-A, caput, inciso I da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 47, caput, inciso I do Decreto nº 8.726, de 2016);

b) possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem comprovadas no momento da celebração da parceria por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 35-A, caput, inciso II da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 47, caput, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016); e

c) celebrar termo de atuação em rede com as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, atendido o disposto no art. 35-A, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, §4º do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 35-A, caput e parágrafo único da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, §4º do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.3. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 880 do Ministro da Justiça e Cidadania, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 2016.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §1º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §1º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/10/2016
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 03/10/2016 a 04/11/2016
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 04/11/2016 a 09/11/2016
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/11/2016
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 11/11/2016 até 16/11/2016
6	Prazo para apresentação de contrarrazões.	De 17/11/2016 até 18/11/2016
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/11/2016
8	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/11/2016.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Cidadania na internet (www.justica.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, Programa 3000020160227, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 18:00 horas do dia 04 de novembro de 2016.**

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 02/2016" e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, 4º andar, sala 424, Cep: 70064-900, Brasília-DF.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Siconv ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2 deste Edital.

7.4.6. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise no Siconv e deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta "enviada para análise" no Siconv, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante do item 7.4.1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como aos objetivos específicos listados no item 2.2. deste Edital.		
(A1) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria: A proposta revela adequação ao programa, ao plano orçamentário e à ação descritos no item 3.1. deste Edital.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0,5
(A2) Adequação da proposta aos objetivos específicos listados no item 2.2. deste Edital: A proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no item 2.2. deste Edital.	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta,	1,0

	por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto.		
(B1) Descrição da realidade objeto da parceria: A proposta apresenta evidências empíricas e descrição acurada do contexto, destacando objetivamente o cenário e a demanda pela intervenção proposta.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(B2) Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e o projeto proposto: A proposta apresenta objetivos pertinentes frente à realidade diagnosticada, bem como metodologia de atuação e previsão de atividades/projetos coerentes e pertinentes para o atingimento dos objetivos.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(C) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas		
(C1) Informações sobre as ações a serem executadas: A proposta detalha as ações a serem executadas, indicando suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação.	- Grau pleno de atendimento (1,25 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,65) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III do Decreto 8.726, de 2016.	1,25
(C2) Informações sobre as metas a serem atingidas: A proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.	- Grau pleno de atendimento (1,25 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,65) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III do Decreto 8.726, de 2016.	1,25
(C3) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: A proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando	- Grau pleno de atendimento (1,25) - Grau satisfatório de atendimento (0,65) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por	1,25

mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos.	força do art. 16, §2º, incisos II e III do Decreto 8.726, de 2016.	
(C4) Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: A proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostos.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III do Decreto 8.726, de 2016.	1,0
(D) Informações sobre o valor global da proposta		
(D1) Informações sobre o valor global da proposta: A proposta indica o seu valor global compatível com o teto estabelecido no item 1.3. deste Edital, com menção expressa ao montante.	- Grau pleno de atendimento (0,25) - Valor global não informado ou superior ao teto (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III do Decreto 8.726, de 2016.	0,25
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente		
(E1) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente: A OSC proponente possui capacidade técnico-operacional demonstrada por meio de experiência prévia comprovada na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Capacidade técnico-operacional demonstrada por experiência prévia superior a 2 (dois) anos (1,0). - Capacidade técnico-operacional demonstrada por experiência prévia de 1 (um) a 2 (dois) anos (0,5). - Não demonstração da capacidade técnico-operacional ou experiência prévia inferior a 1 (um) ano (0.0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, por força do art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(F) Ações específicas para a promoção de direitos de público determinado		
(F1) Ações específicas para a promoção de direitos de público listado no item 2.3. deste Edital: A proposta contempla ações específicas para o atendimento dos públicos com demandas específicas de atenção e elencados no item 2.3. deste Edital, demonstrando de forma objetiva as capacidades	- Ações específicas para o atendimento de 1 ou mais dos públicos listados nas alíneas do item 2.3. deste Edital (0,5). - Não contempla ações específicas para os públicos listados nas alíneas do item 2.3. deste Edital (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	0,5

técnicas específicas necessárias para sua abordagem.		
	Pontuação Máxima Global	10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas I a 4 do processo de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou

c) que estejam em desacordo com o presente Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (A), (B) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Justiça e Cidadania (www.justica.gov.br) e na plataforma eletrônica do Siconv ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726/2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Siconv. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões.

7.8. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

7.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente para decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Justiça e Cidadania deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Siconv, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.4. Quando não acudirem interessados ao chamamento público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a administração pública poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração.
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, assinatura do instrumento de parceria e entrega dos manuais de procedimentos a serem observados nas fases da parceria.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, caput e arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo V - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-l>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.4. deste Edital.

8.2.6. A critério da organização da sociedade civil, os documentos IV e V previstos no item 8.2.4. deste Edital poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.4. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do artigo 47, do Decreto 8.726, de 2016, a organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do Siconv. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2. deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 8.2.4, e 8.2.8 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 8.2.4 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de parceria.

8.5.1. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.4. (incisos I até XI) e, em caso de atuação em rede, no item 8.2.8 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados no item 8.2.4 deste Edital e a administração procederá e verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5.2. Na hipótese de a OSC selecionada não comprovar documentalmente as experiências previstas no item 7.5.4 deste Edital (alínea “e”) a proposta poderá ser eliminada e poderão ser aplicadas as providências previstas no item 7.5.5 deste Edital. Neste caso, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se na forma do item anterior.

8.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.4. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.5. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.4 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.6. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.2081.2017.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, UG 200143, por meio da funcional programática nº 14.422.2081.2017.0001 – Política Nacional de Justiça.

9.1.1. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.1.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso 11, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no exercício de 2016. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. O valor teto para a realização do objeto de cada termo de fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e os arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Cidadania (www.justica.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de

Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: snj@mj.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público Imigrante e Refugiados 2016” Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

10.9. Este Edital será divulgado, pelo prazo mínimo de trinta dias, na primeira página do sítio oficial do Ministério da Justiça e Cidadania (www.justica.gov.br), bem como no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv (art.26 da Lei 13.019/2014). Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei 13.019/2014, após formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

10.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo V - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII - Minuta do Instrumento de Parceria.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2016.

Alexandre de Moraes
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº.... /20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*:

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. Apresente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

> Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação 1: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39. §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Observação 2: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de

crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20__

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)

1. Identificação

1.1. Identificação da Proposta *(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)*

- Nome da Proposta: *(Informar o nome completo sem abreviaturas)*
- Abrangência territorial: *(Informar onde a proposta será executada)*
- Grupo populacional atendido: *(Informar os beneficiários finais da proposta)*
- Valor global: *(Informar o valor global da proposta)*
- Duração: *(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)*
- Resumo da proposta: *(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)*

1.2. Identificação da Organização Proponente *(Informar os dados cadastrais da organização)*

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.

2.1. Descrição da realidade. *(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)*

2.2. Objetivos. *(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)*

2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos *(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)*

2.4. Ações *(Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)*

2.5. Metas *(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)*

2.6. Indicadores *(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)*

2.7. Prazos *(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)*

2.8. Valor *(Informar o valor global da proposta)*

3. **Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente** *(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)*

4. **Informações complementares sobre a proposta** *(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)*

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

(A SER APRESENTADO APENAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM PROPOSTAS SELECIONADAS)

Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. Identificação

1.1. Identificação do Projeto

- Nome do Projeto: *(Informar o nome completo sem abreviaturas)*
- Abrangência territorial: *(Informar onde o projeto será executado)*
- Grupo populacional atendido: *(Informar os beneficiários finais do projeto)*
- Valor total: *(Informar o custo total do projeto)*
- Duração: *(Informar o número de meses necessários para a execução do projeto)*
- Resumo do Projeto: *(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto)*

1.3. Identificação da Organização Proponente *(Informar os dados cadastrais da organização)*

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

1.4. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- E-mail:

2. Descrição do Projeto.

2.1. Justificativa. *(Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar,*

bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas e/ou imigrantes em geral.)

2.2. Objetivos. *(Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.)*

2.2.1. Objetivo Geral. *(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)*

2.2.2 Objetivos Específicos. *(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.)*

2.3. Metodologia. *(Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.)*

3. Elementos do Plano de Trabalho.

3.1. Ações, etapas e/ou fases *(Informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)*

3.2. Metas. *(Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.)*

3.3. Cronograma de execução. *(Informar de modo sistematizado, as ações, fases e/ou etapas necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada etapa deve ser listado o aspecto ~~cronológico~~cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.)*

Planejamento e Avaliação																	
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.4. Indicadores. (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.)

Quadro **exemplificativo** para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação:

META	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
1.		
2.		

3.6. Previsão de Receitas: (Informar a previsão de receitas para a execução do projeto, bem como suas fontes e datas de liberação)

3.7. Estimativa de despesas: (Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016. Deve ser informado a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver).

Quadro **exemplificativo** para a exposição da estimativa das despesas:

Meta/atividade/etapa	Etapas para realização da Meta/atividade e/etapa	Itens de despesa para realizar a etapa	Código do Elemento de Despesa	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte do recurso

3.8. Cronograma de Desembolso. (Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.)

Quadro **exemplificativo** de cronograma de desembolso:

Parcela	Mês/Ano		
Parcela 1			
Parcela 2			
Parcela 3			
TOTAL DO DESEMBOLSO			

4. Informações complementares. *(Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão no plano de trabalho e que não foram mencionadas anteriormente)*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

> Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

> Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

> Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39. §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

> Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

> Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

> Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

> Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, II e 11! do art. 12da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SECRETARIA NACIONAL DE**



**CIDADANIA
JUSTIÇA E CIDADANIA**

TERMO DE FOMENTO SNJ/MJ Nº XX/2016

SICONV nº XXXXXX/2016

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E CIDADANIA E A XXXXXXXXXXXX PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, nesta Capital, doravante denominada **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, **Alexandre de Mores**, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, órgão expedidor XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, nomeado por meio do Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 02, de 13 de maio de 2016 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXX, no endereço XXXX, CEP: XX.XXXX-XX, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Dirigente, XXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXX, órgão expedidor XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de Fomento**, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXX e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2016, tem por objeto a execução de projeto de (*inserir descrição conforme a proposta*), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, e aprovado pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA:

- a) realizar no Siconv os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial, além de registrar os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- b) publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste Termo de Fomento;
- c) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- d) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- e) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- f) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à **OSC PARCEIRA** e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- j) prorrogar de “ofício” a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;

l) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

m) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

n) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos dos arts. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; e

o) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – DA OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

e) no caso de atuação em rede, comunicar à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, caput e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014 e art. 48, §4º do Decreto nº 8.726/2016;

f) colaborar com o desenvolvimento e execução das políticas públicas para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas, mediante as seguintes ações:

i) adotar rotina de envio de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, os quais deverão ser consolidados e apresentados no relatório final de execução do objeto, sem prejuízo de atendimento de demanda de informações da **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, a qualquer momento, durante a vigência da parceria;

ii) aplicar instrumentos de coleta de dados sempre que solicitado pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**; e

iii) apoiar a disseminação de material informativo e de capacitação relacionados às políticas públicas para imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas.

g) aplicar os recursos financeiros transferidos pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

k) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016;

o) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

p) incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

q) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

r) submeter previamente à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** qualquer proposta de alteração do presente Termo de Fomento e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;

s) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

t) comunicar à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

u) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 56 do Decreto nº 8.726/2016;

v) prestar contas à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726/2016

w) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

x) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/ 2014;

y) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

z) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I - por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa do **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no *caput* da presente cláusula, observando-se o disposto no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento do Tesouro Nacional, autorizado na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG 200143, assegurado pela Nota de Empenho nº **xxxxxx**, vinculada à funcional programática nº **14.422.2081.2017.0001 – Política Nacional de Justiça / PO 0005 – Garantia e Expansão dos Direitos dos Migrantes e Refugiados**, PTRES 109249, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa **33 50xx/4450xx**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a **OSC PARCEIRA** será notificada para sanar as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo 2º do artigo 34 do Decreto 8.726/2016.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da **OSC PARCEIRA** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Sexto. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco XXXXXXXXXX, **Agência XXXX-X, conta corrente nº XXXX.**

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da **OSC PARCEIRA** e autorização da **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Oitavo. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à **OSC PARCEIRA**:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **OSC PARCEIRA**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC PARCEIRA** com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Parágrafo Primeiro. A **OSC PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados

no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **OSC PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

Parágrafo Quarto. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quinto. A **OSC PARCEIRA** deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80, do Decreto 8.726/2016.

Parágrafo Sexto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC PARCEIRA** com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO

A **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de fomento ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto 8.726/2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste termo de fomento ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela **OSC PARCEIRA**, a **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Siconv.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. A **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** designará servidor público que atuará como **gestor da parceria**, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, incluindo o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica.

Parágrafo Terceiro. São obrigações do gestor da parceria:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a **OSC PARCEIRA** para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Quarto. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quinto. A **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC PARCEIRA** deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Sexto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado no Siconv e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**.

Parágrafo Sétimo. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da **OSC PARCEIRA**, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A **OSC PARCEIRA** poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC PARCEIRA**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da **OSC PARCEIRA** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à **OSC PARCEIRA** celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma eletrônica Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, na plataforma eletrônica Siconv, o **Relatório Final de Execução do Objeto**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo Sexto. O **Relatório de Execução do Objeto** conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e

VI – consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A **OSC PARCEIRA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;

II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a **OSC PARCEIRA** deverá ser notificada para apresentar **Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo Décimo Segundo. O **Relatório Final de Execução Financeira** deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** analisará o **Relatório Final de Execução Financeira** e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a ser inserido na plataforma eletrônica, contemplando:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão do Secretário Nacional de Justiça e Cidadania sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

- b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A **OSC PARCEIRA** será notificada da decisão final do Secretário Nacional de Justiça e Cidadania sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania, no prazo de 30 (trinta) dias; que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA**:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará na plataforma eletrônica as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 8.726/2016; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Ministro de Justiça e Cidadania autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados, conforme artigo 70 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Único. O presente Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** nas seguintes hipóteses:

I - quando os recursos transferidos não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726/2016;

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726/2016, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da **OSC PARCEIRA** e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela **OSC PARCEIRA**, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania a aplicação da sanção prevista no inciso I e ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput da presente cláusula.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.
abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Sexto. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput da presente cláusula, de competência do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC PARCEIRA** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Oitavo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Nono. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
A **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** e a **OSC PARCEIRA** deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** divulgará informações referentes ao presente Termo de Fomento e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página do Ministério da Justiça (www.justica.gov) e no Siconv.

Parágrafo Segundo. A **OSC PARCEIRA** divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Fomento até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à **OSC PARCEIRA** celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Parágrafo Quarto. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - Sicom.

Parágrafo Quinto. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela **ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Fomento e, quando for o caso, submeterão o conflito à conciliação prévia junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (Ccaf) da Advocacia-Geral da União (AGU). Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Alexandre de Moraes

Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA

XXXX

XXXXX

OSC PARCEIRA

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Testemunhas:

NOME:

R.G.:

CPF:

NOME:

R.G.:

CPF:

